



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

DECRETO Nº 267, de 20 de setembro de 1971.

Institui Comissão Especial para
leilão de placas de veí-
culos.

CARLOS PENNACCHI, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 21, da Resolução nº 1.188, de 07 de junho de 1971, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Especial destinada à promover o leilão de placas identificadoras de veículos motorizados, em consonância com as normas baixadas pela Resolução nº 1.188, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, publicadas no "Minas Gerais" de 08 de junho de 1971.

Artigo 2º - Integram a Comissão Especial ora constituída as seguintes autoridades:

Juiz de Direito da Comarca;

Promotor de Justiça;

Presidente da Câmara Municipal;

Coletor Estadual;

Oficial do 2º Ofício da Comarca.

Artigo 3º - Os recursos obtidos, decorrentes do leilão das placas, será destinado à Caixa Escolar do Grupo Escolar "D. Otávio Chagas", desta cidade, observado especialmente o disposto no art. 5º, da Resolução nº 1.188.

Artigo 4º - Fica designada a data de 07 de outubro de 1971, às 13,30 horas, em frente o edifício do Fórum, para o leilão das placas e entrega dos recursos obtidos.

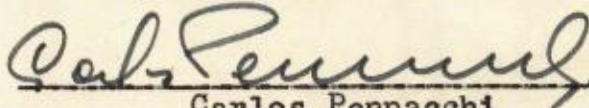
Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

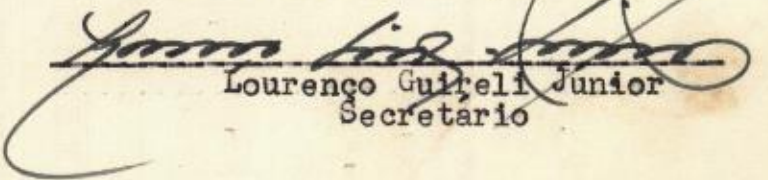
Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 1971.

Registrado e Publicado na Secretaria
da Prefeitura Municipal de
— Monte Sião —

Fla. 36 N.º 267 Livro N.º 4
Em 20 / 09 / 71

SECRETÁRIO


Carlos Pennacchi
Prefeito Municipal


Lourenço Guicelli Junior
Secretário



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º

Assunto:

DECRETO Nº 259, DE 10 DE MAIO DE 1971

Registro Publicado na Secretaria
da Prefeitura Municipal de
— Monte Sião —

Fla. N.º 259 Livro N.º 3

Em 10/05/71

Complementa disposições gerais do Regimento Interno dos Serviços da Prefeitura Municipal.

SECRETÁRIO

CARLOS PENHACCHI, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 255, de 10 de maio de 1971,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Secretário da Prefeitura, além das atribuições que lhe são cometidas pelo Regimento Interno dos Serviços da Prefeitura, exercerá, provisoriamente, as seguintes funções:

- a) Chefe do Gabinete do Prefeito, em conformidade com o art. 4º, do Regimento Interno;
- b) Inspetor do Ensino Rural, na forma do Ato 720, de 12 de janeiro de 1968;
- c) Representante da Prefeitura no Conselho Diretor do Colégio Comercial Municipal Monte Sião, em conformidade com o art. 5º, da Lei nº 640, de 06 de dezembro de 1967.

Artigo 2º - Além das atribuições próprias, o Chefe do Serviço de Fazenda exercerá as funções de Tesoureiro, na forma do artigo 15, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Ao Porteiro Contínuo compete a execução dos serviços atribuídos à Portaria, Almoxarifado e Arquivo e Comunicações, conforme artigos nºs 8, 9 e 10, do Regimento Interno.

Artigo 4º - O Encarregado do Serviço do IBRA compete a execução específica do cargo, na forma do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Artigo 5º - As substituições previstas no artigo 71 e seu Parágrafo Único, do Regimento Interno, obedecerão ao critério hierárquico do pessoal, dentro das respectivas repartições, órgãos, serviços e/ou unidades orçamentárias, mediante Decreto do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º

Assunto:

Serviço:

DECRETO Nº 255, de 1º de abril de 1971.

Aprova o Regimento Interno dos Serviços da Prefeitura Municipal de Monte Sião.

O Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 648, de 11 de novembro de 1968,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno dos Serviços da Prefeitura Municipal de Monte Sião, que acompanha o presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 1º DE ABRIL DE 1.971.

Carlos Pennacchi
Prefeito Municipal

Lourenço Gairola Júnior
"Secretário"



Prefeitura Municipal de Monte Sião
(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º

(Cont. Decreto nº 259)

Assunto:

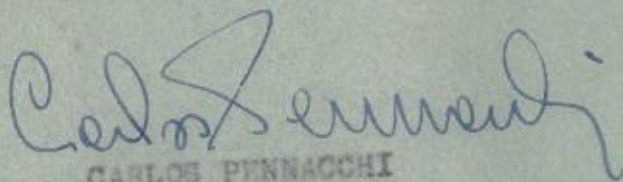
Serviço:

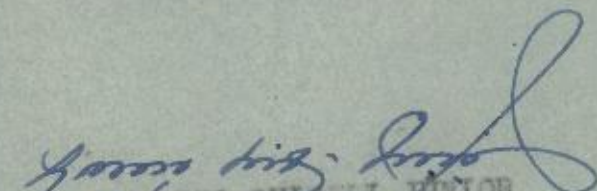
Artigo 6º - Substituirá o Secretário, nas suas faltas e impedimentos, o Oficial Administrativo, lotado no "Gabinete e Secretaria da Prefeitura".

Artigo 7º - A critério do Prefeito, mediante decreto, serão designados servidores municipais para responder - pela Secretaria da Câmara Municipal, pela Junta do Serviço Militar e pelo Serviço de Televisão do Município, à título de gratificação mensal, fora do expediente normal e sem prejuízo das respectivas funções de cada um.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 10 DE MAIO DE 1.971.


CARLOS PENNACCHI
PREFEITO MUNICIPAL


LOURENÇO GUIRNELI JUNIOR
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado em Secretaria
da Prefeitura Municipal de
— Monte Sião —

Fla. N.º 219 Livro N.º 3
Em 10/05/71

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º

Assunto:

Serviço:

REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 255, DE 1º DE ABRIL DE 1971

CAPITULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Monte Sião se compõe dos seguintes órgãos e respectivas unidades menores:

1. Gabinete e Secretaria;
 - 1.1 Gabinete do Prefeito;
 - 1.2 Secretaria;
 - 2.1 Portaria;
 - 2.2 Almoxarifado;
 - 2.3 Comunicações e Arquivo;
2. Serviço de Fazenda;
 - 2.1 Lançadoria;
 - 2.2 Contadoria;
 - 2.3 Tesouraria.
3. Serviço Industrial;
 - 3.1 Energia Elétrica;
 - 3.2 Água e Esgotos.
4. Serviços Urbanos e Obras Públicas;
 - 4.1 Serviços Urbanos;
 - 1.1 Limpeza Pública;
 - 1.2 Ruas e Avenidas;
 - 1.3 Praças, Parques e Jardins;
 - 1.4 Mercados, Feiras e Matadouros;
 - 1.5 Cemitérios;
 - 4.2 Obras Públicas;
 - 2.1 Próprios Públicos;
 - 2.2 Indústria Manufatureira;
 - 2.3 Loteamentos Alinhamentos e Nivelamentos;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

=CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha 2.

N.º

Assunto:

Serviço:

5. Serviço de Educação e Cultura;
 - 5.1 Ensino Primário;
 - 5.2 Biblioteca Pública;
 - 5.3 Serviço de Televisão.
6. Serviço de Saúde e Assistência Social;
 - 6.1 Posto de Puericultura;
 - 6.2 Postos de Assistência Rural;
 - 6.3 Saneamento;
7. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem;
 - 7.1 Garagem e Oficina;
 - 7.2 Estação Rodoviária;
 - 7.3 Estradas, Pontes e Caminhos Públicos.

Parágrafo Único:- Integram, ainda, o sistema administrativo da Prefeitura, o Conselho Consultivo e de Planejamento, o Conselho Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Esportes.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO 1ª

Do GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Ao Gabinete do Prefeito incunbe:

- I - Preparar e encaminhar o expediente a ser submetido ao despacho do Prefeito;
- II - Receber o submeter ao despacho inicial do Prefeito a correspondência oficial, remetendo à Secretaria, para procedimento, a que necessitar de informações, segundo decisões do Prefeito;
- III - Encaminhar à Secretaria os pedidos de informações, ordens, despachos, decisões e deliberações do Prefeito;
- IV - Encaminhar ao Prefeito as pessoas que o procurarem ou marcar-lhes audiências, segundo recomendações do Prefeito;
- V - Redigir, ordenar e elaborar a correspondência oficial do Prefeito;
- VI - Manter em perfeita ordem o arquivo do Gabinete;
- VII - Assessorar o Conselho Consultivo de Planejamento,



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

=CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha nº 3.

N.º

Assunto: Conselho Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Esportes;
Serviço;

VIII - Desempenhar atividades de representação do -
Prefeito, quando credenciado.

Artigo 3º - Ao Chefe do Gabinete do Prefeito cabe dirigir, superintender e coordenar os trabalhos deste órgão.

Artigo 4º - Inexistindo a função de Chefe de Gabinete do Prefeito ou enquanto não forem criadas as respectivas funções ou cargo, poderão as atribuições do Gabinete ser conferidas ao Secretário.

SEÇÃO 2ª

DA SECRETARIA

Artigo 5º - A Secretaria compete executar as atividades da Prefeitura relativas à administração do pessoal, material, documentação, expediente, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria, ou quando fôr o caso, orientar a execução dessas atividades, atuando como órgão de acessoramento do Prefeito em assuntos de relações públicas e na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Artigo 6º - Ao Secretário compete:

I - Na qualidade de principal assessor do Prefeito e responsável pelas relações públicas da Prefeitura:

- a) - Assessorar o Prefeito no planejamento, organização e na coordenação das atividades da Prefeitura;
- b) - Atender e minutar a correspondência oficial do Prefeito;
- c) - Coadjuvar o Prefeito em relações públicas;
- d) - Acompanhar a tramitação dos projetos de leis na Câmara e manter o indicador respectivo;
- e) - Colaborar na preparação de relatórios, - comunicados e despachos, em geral, para informação do público;
- f) - Colaborar na elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º =CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha nº 4.

Assunto:

Serviço:

- g) Colaborar na organização da agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito e nas providências necessárias para sua observância.

II - Na qualidade de responsável pelas atividades de administração de pessoal:

- a) supervisionar o serviço de controle de frequência do pessoal da Prefeitura para efeito de pagamento e tempo de serviço;
- b) Propor ao Prefeito a lotação numérica e nominal dos órgãos da Prefeitura, ouvidas as direções respectivas;
- c) Organizar e promover a manutenção atualizada dos fichários de pessoal, contendo, entre outros, os seguintes registros:
 - 1- cadastro funcional dos servidores;
 - 2- controle da lotação nominal e numérica dos servidores;
 - 3- servidores ocupantes dos cargos de chefia e assessoramento;
- d) promover o assentamento da vida funcional dos servidores;
- e) promover a preparação das fichas financeiras individuais dos servidores e os respectivos assentamentos;
- f) promover a elaboração das folhas de pagamento e as relações de descontos obrigatórios e autorizados;
- g) assinar as folhas de pagamento do pessoal;
- h) conceder férias ao pessoal, conforme escala de férias aprovada pelo Prefeito;
- i) lavrar os termos de posse dos funcionários municipais, decretos e portarias de nomeação, licença e exoneração;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º=CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha nº 5.

Assunto:

Serviço:

- j) assinar as carteiras de identificação fornecidas pela Prefeitura;
- k) assinar as carteiras do pessoal da Prefeitura sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho e promover a sua escrituração;
- l) emitir parecer sobre os requerimentos de funcionários referentes a deveres e vantagens asseguradas pelo direito estatutários e pela legislação trabalhista;
- m) fornecer certidões de tempo de serviço dos servidores municipais.

III - Na qualidade de responsável pelas atividades de administração de material:

- a) promover a centralização da aquisição e da guarda do material destinado aos diferentes serviços da Prefeitura;
- b) autorizar e promover a distribuição do material de uso corrente pelas diversas unidades da Prefeitura;
- c) promover a conservação e recuperação de material, bem como o seu recolhimento;
- d) empenhar as despesas à conta de dotações orçamentárias de material e manter absolutamente atualizado o controle das dotações de material;
- e) receber as faturas e notas de entrega de fornecimento e encaminhá-las à Contadoria, acompanhadas de comprovantes de recebimento e aceitação do material;
- f) fazer coleta de preços;
- g) propor ao Prefeito a constituição de comissões de concorrência para a aquisição de material permanente e de consumo;
- h) promover a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque * existente;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º =CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha nº 6.

Assunto:

Serviço:

- i) promover a venda do material inservível, nos termos da lei;
- j) manter o registro de fornecedores de materiais;
- k) assistir o Prefeito nas operações de compra e alienação de equipamentos mecânicos, peças e veículos em geral;
- l) determinar os estoques mínimos de segurança das peças e acessórios de utilização frequente na manutenção de veículos e equipamentos.

IV - Na qualidade de responsável pelas atividades da administração patrimonial:

- a) proceder ao tombamento de todos os bens patrimoniais do Município, bem como promover a respectiva caracterização e identificação;
- b) organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- c) fornecer à Contadoria os elementos necessários à Contabilidade Patrimonial da Prefeitura;
- d) efetuar a locação dos próprios municipais;
- e) promover a efetivação de medidas de segurança ou preservação do patrimônio da Prefeitura;
- f) executar as medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens patrimoniais imobiliários, lavrar termos de aforamento e expedir as respectivas certidões;
- g) fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º =CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha nº 7.

Assunto:

Serviço:

- h) sugerir as medidas judiciais cabíveis, *
no caso de inobservância de obrigações *
decorrentes de contratos relacionados com
o patrimônio municipal;
- i) promover a utilização mais conveniente *
para os bens patrimoniais, imobiliários.

V) Na qualidade de responsável pelas atividades de documentação, expediente e comunicações:

- a) providenciar a publicação das leis, dos decretos, e dos demais atos sujeitos a esta providência;
- b) fazer colecionar, encardonar e manter *
sob sua guarda os autógrafos das leis, -
dos decretos, das portarias e dos demais
atos emanados do Prefeito e organizar os
respectivos índices remissivos por assunto e número;
- c) formalizar e expedir os atos oficiais da administração, como leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções, para serem assinados pelo Prefeito;
- d) prestar informações à administração sobre leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções e outros atos oficiais;
- e) promover o recebimento e o registro dos requerimentos, ofícios e outros papéis *
dirigidos às autoridades e órgãos da Prefeitura;
- f) supervisionar o serviço de protocolo, inclusive a emissão de cartão-recibo, o cálculo das taxas de expediente, a numeração e distribuição de papéis recibos, o controle de movimento de papéis e junta-
da de documentos em processos em tramitação;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

=CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha nº 8.

N.º
Assunto:

Serviço:

- g) promover a numeração e expedição da correspondência oficial;
- h) manter o arquivo da Prefeitura, guardando pelos prazos e segundo o sistema estabelecido, os processos, papéis e outros documentos que lhe forem confiados pelos diversos setores da Prefeitura e organizando o sistema de referência e de índices necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;
- i) promover o colecionamento, a encardenação e o arquivamento de jornais e publicações oficiais de particular interesse para a Prefeitura;

VI - Na qualidade de responsável pelas atividades de zeladoria:

- a) promover a abertura e o fechamento das portas do edifício sede da Prefeitura nas horas regulamentares;
- b) providenciar a limpeza interna e externa do prédio, móveis e instalações;
- c) manter vigilância sobre as instalações elétricas e hidráulicas do prédio, providenciando para que funcionem regularmente;
- d) mandar hastear a Bandeira Nacional, no prédio da Prefeitura, quando for o caso.

Artigo 7º - Incumbe ainda ao Secretário, na qualidade de Chefe de Serviço:

- I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- II - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito Municipal;
- III - despachar diretamente com o Prefeito;
- IV - apresentar ao Prefeito, em época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção;
- V - manter a disciplina do pessoal, propondo medidas punitivas para os servidores municipais;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

=CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA- Folha 9=

N.º

Assunto:

Serviço:

- VI - Zelar pela fiel observância e execução do presente regimento e das instruções para a execução dos serviços;
- VII - Informar e instruir processos e encaminhar a quem de direito, obedecida a atribuição do Prefeito, aqueles que dependam da solução de autoridade superior;
- VIII - propor ao Prefeito a realização de sindicância para apuração sumária de faltas e irregularidades;
- IX - distribuir os serviços ao pessoal examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando para sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos trabalhos;
- X - propor elogios aos servidores municipais.

DA PORTARIA

Artigo 8 - À Portaria compete:

- I - Abrir e fechar as repartições nas horas regulamentares, velando pela limpeza e conservação dos móveis, utensílios e materiais nelas existentes;
- II - Manter permanente vigilância sobre as redes de instalações de água e luz, bem como sobre os filtros e depósitos de água potável, comunicando imediatamente e por escrito, à Secretaria, qualquer defeito nelas observado;
- III - Atender ao público em seus pedidos de informações, encaminhando os interessados às repartições respectivas;
- IV - Providenciar o hasteamento da Bandeira Nacional, de acordo com a lei que regula o uso dos símbolos;
- V - Receber, distribuir e postar a correspondência oficial;
- VI - Cumprir as demais determinações do Secretário;

DO ALMOXARIFADO

Artigo 9 - Ao Almojarifado incumbe:

- I - Receber e registrar, em livro próprio, os materiais adquiridos, segundo notas encaminhadas pela Contadoria, bem como registrar toda e qualquer saída de material, na conformidade de elementos encaminhados pelo mesmo serviço, apresetando, mensalmente, informações sobre o saldo ou estoque de materiais;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

=CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA-Fôlha 107

N.º

Assunto:

Serviço:

II - Revêr as requisições de materiais encaminhadas pelos órgãos da administração, solicitando aos requisitantes os dados julgados necessários à perfeita execução dos serviços;

III - Conferir e encaminhar à Contadoria as faturas ou notas dos fornecimentos de materiais e dar conhecimento ao Secretário das irregularidades verificadas no recebimento de materiais;

IV - Vender, em hasta pública, com autorização do Prefeito, o material inservível ou desnecessário aos serviços, expedindo as guias de recolhimento das importâncias da alinação;

V - Executar as demais atribuições que lhe determinar o Secretário.

DAS COMUNICAÇÕES E ARQUIVO

Artigo 10 - Ao Serviço de Comunicações e Arquivo caber:

I - Protocolar e processar todos os papéis entrados na Prefeitura;

II - Guardar e conservar processos, livros e outros documentos oficiais;

III - Distribuir, segundo orientação da Secretaria, e controlar o andamento dos processos;

IV - Atender aos pedidos de remessa de processos e demais documentos aos órgãos da administração, mediante requisição assinada e por quem de direito, registrando, devidamente, as entradas e saídas;

V - Prestar informações aos interessados sobre andamento, localização e despachos decisórios exarados em processos;

VI - Escriturar todos os livros e fichas de carga e descarga e andamento de papéis, livros, documentos e processos sob sua guarda, de modo a informar, comprovadamente e a qualquer momento, o paradeiro desses documentos;

VII - Comunicar a Secretaria qualquer irregularidade verificada no Serviço.

Artigo 11 - As atividades do Serviço de Comunicações e Arquivo compreendem as do arquivo ativo e arquivo passivo, vivo e morto, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º =CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA-Fôlha 11=

Assunto:

Serviço:

Parágrafo Único - As funções do arquivo vivo são as referidas no artigo anterior e as do arquivo morto a guarda e conservação de documentos em geral, livros, jornais, fotografias, mapas, cartas e autógrafos legislativos, documentos e papeis não processados encerrados e em desuso.

Artigo 12 - O Secretário da Prefeitura poderá atribuir outras incumbências ao Serviço de Comunicações e Arquivo, além daquelas especificadas no artigo 10 deste Regimento.

SEÇÃO 3ª

DO SERVIÇO DE FAZENDA

Artigo 13 - Incumbe ao Serviço de Fazenda orientar a política econômica e financeira do Município e executar, através de suas unidades de serviço, as atividades referentes ao lançamento e arrecadação de tributos, à guarda e movimentação de dinheiros e outros valores do Município, à administração de bens de domínio privado e do patrimônio municipal, à elaboração do orçamento e ao controle de sua execução e ao registro dos atos e fatos da administração econômica, financeira e patrimonial do Município.

Artigo 14 - Ao Chefe do Serviço de Fazenda compete:

- I - Dirigir e coordenar os trabalhos e funções a seu cargo;
- II - Elaborar o calendário e os esquemas de pagamento de compromissos da Prefeitura;
- III - Movimentar, juntamente com o Prefeito, as contas bancárias da Prefeitura;
- IV - Encaminhar, diariamente, ao Prefeito, o boletim de Caixa, acompanhado de demonstração dos saldos em depósito em estabelecimento de crédito, bem como, ao serviço de Contabilidade, os documentos de receita e despesa, devidamente processado, acompanhados Minutas, Grades, Mapas e comprovantes;
- V - Distribuir às seções e serviços subordinados os processos e papeis que lhe forem encaminhados para informações ou dá-las diretamente;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

N.º = CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA = Fôlha 12.

Assunto:

Serviço:

VI - Encaminhar ao Prefeito, por intermédio da Secretaria, todos os processos, documentos e papéis que dependam de despacho;

VII - Informar e dar parecer em processo de projetos que relacionem com Serviço de Fazenda, para consideração do Prefeito;

VIII - Assinar com o Contador os balancetes diários e mensais, bem como os balanços gerais e a escrituração econômica e financeira da Prefeitura;

IX - Fiscalizar a aplicação dos prédios, - comunicando ao Prefeito, com a devida antecedência, o possível esgotamento de dotações orçamentárias;

X - Providenciar o pagamento de juros e amortização de empréstimo, sugerindo ao Prefeito as medidas a * serem tomadas;

XI - Assinar editais, avisos, notificações e representações sobre a cobrança da Dívida Ativa do município, bem como certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

XII - Orientar e fiscalizar o prefeito cumprimto dos códigos tributário e de Posturas e respectiva leis correlatas;

XIII - Sugerir ao Prefeito a aplicação de penalidades ao pessoal dos serviços a seu cargo;

XIV - Propor os atos e medidas necessárias e executá-los, em relação a prevenção e repressão às fraudes fiscais e às sonegações de impostos e taxas;

XV - Expedir alvarás de licença para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais;

XVI - Resolver, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento e a cobrança dos tributos, de * acôrdo com a Legislação em vigor;

XVII - Opinar sobre o pagamento parcelado de débitos ao erário público;

XVIII - Inspecionar as zonas fiscais e fazer reuniões periodicas, ao pessoal do Serviço de Fazenda, no sentido de se afastarem as dúvidas que poderão surgir na interpretação de leis Tributárias, a fim de que dispoam de perfeito conhecimento - das tarefas que lhes são afetas;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

=CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO DA PREFEITURA = Fôlha nº 13.

N.º

Assunto:

Serviço:

XIX - Promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento do seu serviço sôb sua direção;

XX - Apresentar ao Prefeito, em época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção;

XXI - Manter a disciplina do pessoal, propondo medidas punitivas para os servidores, sob as suas ordens;

XXII - Apresentar, semanalmente, ao Prefeito, relatórios sob pagamentos autorizados e realizados;

XXIII - Elaborar a proposta orçamentária anual de acôrdo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e com os elementos fornecidos pelos diversos órgãos da administração, submetendo-a à consideração do Prefeito no prazo exigido;

XXIV - Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível de direção superior;

XXV - Distribuir os serviços ao pessoal sob sua direção, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando para a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos trabalhos, em colaboração a hierarquia superior;

XXVI - Propor elogios aos servidores sob as suas ordens.

DA TESOUREARIA

Artigo 15 - Ao Chefe do Serviço de Fazenda compete ainda, na qualidade de Tesoureiro:

I - Assinar, conjuntamente com o Prefeito, todos os cheques emitidos e endossar os destinados a depósitos em estabelecimento bancaria;

II - Receber as importâncias devidas à Prefeitura, a qualquer título, dando a respectiva quitação;

III - Efetivar o pagamento da despesa de acôrdo com a disponibilidade de numerário, devidamente autorizada;

IV - Manter em dia a escrituração do movimento de caixa e preparar os comprovantes relativos às operações realizadas;

V - Preparar, diariamente, o boletim do movimento financeiro e encaminha-los ao Contador, com elementos necessários à escrituração do movimento de caixa, conferindo com a Lançadoria os dados relativos à arrecadação de tributos e rendas;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

=CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha nº 14.

N.º

Assunto:

Serviço:

VI - Efetuar recebimentos, diretamente ou por delegados devidamente autorizados;

VII - Executar a tomada de contas dos servidores que arrecadarem rendas municipais, observando e fazendo observar a legislação pertinente;

VIII - Manter o Caixa Gerais da Prefeitura;

IX - Conservar em cofre e velar pelos títulos, valores, cadernetas de depósitos de estabelecimentos de créditos, de modo a facilitar, a qualquer momento, a conferência dos saldos existentes;

X - Elaborar balancete mensal de suas operações, até o dia 5 do mês seguinte;

XI - Depositar importâncias nos estabelecimentos de créditos de acordo com determinações superiores.

DA LANÇADORIA

Artigo 16 - Ao Lançador compete:

I - Organizar e manter atualizado o cadastro dos tributos municipais sujeitos a lançamento prévio;

II - Efetuar o lançamento e promover a arrecadação dos impostos e taxas da competência do Município;

III - Rever, nas épocas próprias, os valores cadastrais e o valor atribuído aos imóveis, a fim de mantê-los em consonância com as novas situações econômico-financeiras;

IV - Preparar certidões referentes à situação dos contribuintes perante a Prefeitura e submetê-las ao visto do Chefe do Serviço de Fazenda;

V - Visar o "habite-se" a ser concedido pelo Serviços Urbanos e Obras Públicas, promovendo a transcrição dos dados respectivos no cadastro imobiliário;

VI - Efetuar estudos para determinação dos valores prediais e territoriais que servirão de base ao lançamento dos tributos;

VII - Promover a arrecadação das rendas patrimoniais e aquelas cujo recolhimento não esteja afeto a outros órgãos;

VIII - Providenciar a entrega aos contribuintes,



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º =CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha 18.

Assunto:

Serviço:

XVI - Organizar, nos mesmos termos e segundo as respectivas exigências, a Prestação de Contas aos órgãos federais ou estaduais, pelo recebimento de fundos com aplicação especial, cumprindo e fazendo cumprir as normais especiais e gerais para as respectivas Prestações de Contas;

XVII - Fiscalizar devidamente, os responsáveis pela guarda e movimentação de valores e bens do Município, procedendo à tomada de contas dos mesmos, mensalmente e sempre que se fizer necessário;

XVIII - Preparar a documentação necessária à realização de operações de crédito e à abertura de créditos adicionais;

XIX - Preparar a documentação respectiva e minutar os contratos de empréstimo, no que concerne às atribuições de Contadoria;

XX - Estudar, sob o espécto legal, e propor a revisão e cancelamento de débitos do Município, segundo as * conveniências do serviço;

XXI - Estudar, analisar e proceder à revisão dos valores patrimoniais do Município, propondo ao Prefeito a sua atualização, sempre que se fizer necessária;

XXII - Registrar as operações de créditos e escriturar as respectivas tabelas de juros e amortizações, bem como a movimentação de apólices municipais;

XXIII - Registrar, mensalmente, na Contadoria, o movimento de entrada e saída de materiais do Almoxarifado, a incorporação e desincorporação de bens, a baixa da Dívida Ativa arrecada ou cobrada da Dívida Pública amortizada;

XXIV - Registrar, ainda que pelo sistema de compensação, os contratos e convênios, dos quais resultem direitos e obrigações para o Município;

XXV - Manter o registro dos contratos que determinem rendas ou acarretem ônus para o Município;

XXVI - Registrar e inventariar, com a colaboração do Serviço de Obras Públicas, os bens patrimoniais e os próprios municipais;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º =CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha 19.

Assunto:

Serviço:

XXVII - Conferir a classificação da receita e da Despesa;

XXVIII - Efetuar a contabilização e o registro da Despesa Pública nas suas fases de Empenho, Liquidação e Pagamento;

XXIX - Efetuar a contabilização e o registro da Receita Públicas nas suas fases de Lançamento, Arrecadação e Recolhimento;

XXX - Efetuar e manter o registro contábil do Diário, pelo método das partidas dobradas, segundo o Plano de Contas estabelecido pelo Departamento de Assistência aos Municípios, com rigorosa observância das Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Contrôlê dos Orçamentos e Balanços, estabelecidas pela União;

XXXI - Emitir Notas de Empenho e Ordens de Pagamento, segundo despachos do Prefeito, exarado nos respectivos processos;

XXXII - Levantar, periodicamente, a situação das dotações orçamentárias, para conhecimento da administração;

XXXIII - Pronunciar-se, por escrito, sobre a criação, alteração e extinção de tributos e rendas municipais;

XXXIV - Observar e fazer observar as Normas de Contabilidade dos Municípios e demais normas e instruções técnicas do Departamento de Assistência aos Municípios;

§ 1º - A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública Municipal a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

§ 2º - A tomada de contas dos agentes responsáveis por bens, valores ou dinheiros públicos, será realizada e superintendida pela Contadoria.

§ 3º - A Contadoria será organizada de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial e econômica, a determinação dos custos dos serviços industriais para todos os fins, especialmente para o estabelecimento de tarifas, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos, financeiros e orçamentários.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º =CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha 20.

Assunto:

Serviço:

§ 42 - A escrituração sintética das operações financeiras, orçamentárias e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas, sendo indispensável o uso do Diário da Contabilidade, o qual será escriturado em lançamentos contínuos e claros, com rigorosa observância cronológica;

§ 52 - Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que o Município for parte.

§ 62 - Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimentos, quando fixada.

§ 72 A Contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

Artigo 19 - Ao CONTADOR incumbe:

I - Dirigir e coordenar os trabalhos da Contadoria;

II - Apresentar ao Prefeito, na época própria, a Proposta Orçamentária, documentada e acompanhada da respectiva justificação, após articular-se com o Chefe do Serviço de Fazenda;

III - Pronunciar-se sobre a propriedade da classificação das despesas e sobre outros assuntos pertinentes a sua realização, classificação e processamento;

IV - Examinar, sob o aspecto aritmético e legal, as despesas, antes de sua realização e empenho;

V - Pronunciar-se quanto à abertura de créditos adicionais, tendo em vista a sua natureza, a existência de recursos e a respectiva classificação, bem como representar ao Prefeito sobre a necessidade de abertura de créditos suplementares a dotações insuficientes para custeio dos serviços no exercício financeiro;

VI - Pronunciar-se sobre operações de crédito em geral, pretendidas pela Prefeitura, quanto à sua viabilidade, em face da situação econômica-financeira do Município e dos dispositivos legais regedores do assunto, e preparar os respectivos processos;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º - CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA - Fôlha nº 21

Assunto:

Serviço:

VII - Conferir, mensalmente, os saldos existentes e demonstrados pelo Serviço de Fazenda e pela Tesouraria;

§ 1º - A Contabilidade evidenciará, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

§ 2º - O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

§ 3º - Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira ou econômica, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

§ 4º - É da responsabilidade do Contador, o não pronunciamento, em tempo hábil, sobre o item V, deste artigo.

SEÇÃO 4ª

DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Artigo 20 - Incombe aos SERVIÇOS INDUSTRIAIS executar as atividades relativas à manutenção dos serviços de energia elétrica, inclusive a iluminação pública e os serviços de abastecimento de água e de esgotos mantidos pelo município;

Artigo 21 - O Serviço Industrial é um órgão diretamente subordinado ao Gabinete e Secretaria da Prefeitura, a cuja unidade orçamentária encaminhará seus planos, projetos, relatórios e tudo mais relacionados com as suas atividades.

Artigo 22 - O Serviço Industrial terá atualizado o cadastro dos consumidores de energia elétrica, água e esgotos, para efeito de fiscalização e cobrança das taxas.

DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

Artigo 23 - Ao Encarregado do Serviço de Energia Elétrica compete:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

=CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA =Fôlha nº 22.

N.º

Assunto:

Serviço:

I - Proceder a pesquisa sobre assunto de eletricidade, econômica de energia e de materiais;

II - Proceder aos estudos e cálculos das tarifas e taxas dos serviços prestados pelo órgão, propondo ao Prefeito sua fixação ou alteração;

III - Promover a ampliação da rede de distribuição e sua conservação;

IV - Atticular-se com o Serviço de Fazenda, quanto ao lançamento e cobrança das taxas e tarifas dos serviços e manutenção atualizada do cadastro dos usuários;

V - Arrecadar as tarifas de energia elétrica, recolhendo a Tesouraria, na periodicidade determinada, a importância arrecadada, procedendo à escrituração do movimento do serviço e efetuando, dentro dos prazos estabelecidos, a prestação de contas;

VI - Efetuar o corte de fornecimento de energia por motivos técnicos ou por falta de pagamento do mesmo;

VII - Manter atualizado o mapa da rede das linhas de distribuição;

VIII - Julgar, em primeira instância, as reclamações contra os serviços do órgão que dirige, e prestar ao Prefeito as informações necessárias às decisões daquela autoridade;

IX - Aprovar os projetos e autorizar as instalações e ligações domiciliares;

X - Manter o serviço de iluminação pública do município, promovendo a construção de novas linhas e a conservação das existentes em boas condições de funcionamento;

XI - Fiscalizar o serviço de iluminação pública, providenciando a substituição de lâmpadas, refletores e quaisquer aparelhos de iluminação que forem inutilizados ou deficientes;

XII - Organizar a planta geral do serviço de iluminação pública;

XIII - Atender às reclamações dos usuários sobre o mau funcionamento dos serviços, bem como tomar as providências que se fizerem necessárias;

XIV - Inspeccionar ou fazer inspeccionar, periodicamente, as instalações, os equipamentos e as redes de transmissão e distribuição, tendo em vista seu regular funcionamento;

XV - Estudar, planejar e fazer executar as medidas de racionamento no fornecimento de energia elétrica, toda vez que essa medida se imponha;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º =CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= FOLHA Nº 23.

Assunto:

Serviço:

XVI - Autorizar a instalação de aparelhos medidores, procurando evitar sempre o fornecimento de energia,* a qualquer título, pelo sistema "forfait" ;

XVII - Proceder a escrita contábil-industrial do órgão que dirige e fornecer à Contadoria os quadros demonstrativos e balanços respectivos;

XVIII - Elaborar, ao final de cada ano, o tombamento geral dos serviços com dados estatísticos completos,* para o relatório geral do município;

XIX - Requisitar, toda vez que julgar necessário, do Alcazarifado da Prefeitura, o material do serviço a seu cargo;

XX - Promover a leitura dos medidores de força e luz, para efeito de cobrança das tarifas, providenciando o que for necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos;

XXI - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o serviço a seu cargo.

Artigo 24 - Ao Encarregado das Instalações Elétricas cabe:

I - Executar as ordens do Encarregado do Serviço de Energia Elétrica, no setor externo do órgão;

II - Percorrer, diariamente, a rede de distribuição da cidade, verificando e corrigindo os defeitos encontrados;

III - Manter em perfeito estado de conservação a rede de iluminação pública;

IV - Proceder as ligações autorizadas e os reparos nos equipamentos;

V - Zelar pela usina de produção de energia elétrica e suas dependências;

VI - Ligar e desligar, em horários estabelecidos, as redes de iluminação pública;

VII - Informar, com presteza, as irregularidades observadas nas instalações em geral;

VIII - Executar, depois de autorizado, a ampliação da rede de distribuição e da rede de iluminação pública.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º =CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha nº 24.

Assunto:

Serviço:

DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS

Artigo 25 - Ao Encarregado do Serviço de Água e Esgotos compete:

- I - Estudar as questões relativas ao abastecimento de água e aos esgotos sanitários e pluviais e elaborar, em colaboração com o serviço de obras, os respectivos projetos, normas, especificações e orçamentos;
- II - Opinar sobre projetos de serviço de abastecimento de água e saneamento de iniciativa particular;
- III - Promover a conservação e a ampliação das redes de esgotos e instalações domiciliares;
- IV - Fixar horários para as manobras de distribuição de águas, conforme esquema que atenda às exigências de consumo;
- V - Inspeccionar, permanentemente, as instalações, equipamentos e a rede dos sistemas de água e de esgotos, tendo em vista o seu regular funcionamento;
- VI - Promover a aferição, instalação, substituição ou remoção dos aparelhos medidores do consumo de água, bem como a conservação dos mesmos, compreendendo limpeza e reparos das avarias decorrentes do uso ou da ação do tempo;
- VII - Atender às reclamações dos usuários e consumidores sobre o mau funcionamento dos serviços e tomar as providências cabíveis;
- VIII - Promover o orçamento destinado à cobrança dos serviços de instalação e ligação de água e esgotos, encaminhando guias e notas ao Serviço de Fazenda;
- IX - Estudar, planejar e executar as medidas de racionamento no fornecimento de água, toda vez que essa medida se imponha;
- X - Proceder os estudos e cálculos das tarifas dos serviços e articular-se com o Serviço de Fazenda quanto ao lançamento e cobrança das taxas e tarifas de água e esgotos e dos serviços prestados;
- XI - Manter atualizado o cadastro dos consumidores de água e das instalações de esgotos sanitários;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

=CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA-Folha 25=

Assunto:

Serviço:

XII - Conservar as cercas e estradas, a limpeza e a guarda das matas existentes nas captações;

XIII - Construir, manter e reparar as adutoras, desde as captações até os reservatórios, zelando pelos próprios existentes;

XIV - Manter e conservar os reservatórios, bem como as redes de distribuição do abastecimento d'água e as de esgotos;

XV - Construir, de acordo com os projetos previamente aprovados pelo Prefeito, os prolongamentos das redes de abastecimento de água e esgotos sanitários;

XVI - Efetuar a leitura, os consertos, a aferição, os cortes e as religações de hidrômetros;

XVII - Articular-se com a Secretaria da Administração, observando as normas de trabalho e comunicando as irregularidades observadas no serviço a seu cargo;

XVIII - Dar informações nos pedidos de ligações de água e esgotos;

XIX - Alaborar croquis especificando as instalações de água e de esgotos e organizar planta geral dos serviços a seu cargo.

SEÇÃO 5ª

DOS SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 26 - Aos Serviços Urbanos e Obras Públicas compete executar:

a) No Setor de serviços urbanos: as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração e manutenção do cemitério; à manutenção dos parques, praças e jardins e arborização; à manutenção do matadouro, mercados e feiras; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos e outros serviços relacionados com o setor.

b) No Setor de obras públicas: as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; e à fiscalização de concessões e contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

=CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA-Fôlha 26=

Assunto:

Serviço: Artigo 27 - O Serviços Urbanos e Obras Pública, órgão subordinado diretamente à Unidade Orçamentária "Gabinete e Secretaria", compreende os seguintes setores:

- a- I - Setor de Limpeza Pública;
- II - Setor de Mercados, Feiras e Matadouros;
- III - Setor de Ruas, Praças, Parques e Jardins;
- IV - Setor de Cemitérios;
- b- V - Obras gerais e sua fiscalização;
- VI - Garagem e Indústria Manufatureira;

Artigo 28 - Ao Encarregado do Serviço Urbanos e Obras Públicas compete:

- I - Inspeccionar, com regularidade, o funcionamento dos serviços a seu cargo;
- II - Manter a disciplina do pessoal sob sua direção, propondo medidas punitivas para os faltosos;
- III - Aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;
- IV - Controlar os Setores subordinados ao órgão, bem como cobrar as taxas devidas pelos serviços prestados, recolhendo os respectivos montantes ao Serviço de Fazenda, diariamente ou quando lhe for recomendado pelo Prefeito;
- VI - Informar todos os processos que digam respeito aos serviços a seu cargo;
- VII - Promover a limpeza pública permanente da cidade e a coleta do lixo domiciliar;
- VIII - Promover a execução de obras públicas e proceder às medições para efeito do seu recebimento, quando executadas por terceiros;
- IX - Promover a conservação de logradouros públicos e articular-se com o Serviço de Energia Elétrica, para o bom funcionamento da iluminação pública;
- X - Promover a irrigação e capina das ruas, avenidas, parques e jardins, praças, e à limpeza de córregos, rios e canais;
- XI - Promover a atualização da planta cadastral e urbanística e organizar arquivo sobre plantas, projetos, orçamentos e construções públicas e particulares;
- XII - Efetuar alinhamentos, nivelamentos, loteamentos e emplacements relacionados com as vias públicas e prédios urbanos;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

=CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA-Fôlha nº 27=
N.º

Assunto:

Serviço: XIII - Promover e fazer executar medidas pertinentes ao regular funcionamento do Matadouro, Mercado, Feiras e do Cemitério Municipal;

IX - Promover e fiscalizar a indústria manufatureira, olarias municipais, pedreiras, cerâmicas, e organizar os serviços de oficinas mecânicas e garagens;

X - Fornecer à Secretaria e aos outros órgãos da administração os elementos que careçam para lavratura e expedição de alvarás, certidões, editais e quaisquer outros fins;

XI - Cumprir e fazer cumprir as determinações do órgão central-Gabinete e Secretaria em relação aos serviços a seu cargo e respectivos setores de administração.

DA LIMPEZA PÚBLICA

Artigo 29 - Ao Zelador da Limpeza Pública e ao pessoal desse Setor competem:

I - Executar, com regularidade, a limpeza pública da cidade;

II - Proceder a retirada do lixo domiciliar, conforme o itinerário e horário previamente estabelecidos;

III - Proceder a capina e varredura das ruas, praças, parques, jardins, avenidas e logradouros públicos em geral;

IV - Promover a extinção de formigas, pragas e insetos nocivos;

V - Organizar os trabalhos de distribuição, transformação ou extinção do lixo, de modo que não afete à saúde pública.

VI - Proceder às podas e embelezamentos das árvores em geral das vias públicas;

VII - Conservar e manter o serviço de embelezamento dos jardins públicos, fiscalizando-os e zelando para sua conservação;

VIII - Cumprir ordens do poder de polícia administrativa quanto à fiscalização dos logradouros públicos;

IX - Anotar as irregularidades observadas no serviço a seu cargo e encaminhá-las ao Encarregado do órgão superior;

X - Zelar pela limpeza e conservação das praças de esportes da Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

=CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA-Fôlha nº 28=

Assunto:

Serviço:

DOS MERCADOS E FEIRAS

Artigo 30 - Ao Zelador do Mercado compete:

I - efetuar a locação de cômodos e áreas livres, tendo em vista a concessão feita pela autoridade competente;

II - zelar pelo asseio e conservação das dependências do mercado e das feiras, propondo medidas aos setores competentes;

III - arrecadar as rendas do mercado e das feiras, fazendo a sua escrituração e efetuando, dentro dos prazos estabelecidos, a prestação de contas das importâncias arrecadadas, diretamente à Tesouraria;

IV - Abrir e fechar o Mercado nos horários regulamentares, mantendo vigilância sobre as instalações elétricas, hidráulicas e providenciar para que funcionem regularmente;

V - Controlar a entrada de mercadorias, detalhando os elementos de interesse previamente selecionados;

VI - Zelar pela observância das obrigações contratuais assumidas pelos locatários de cômodos;

VII - Fiscalizar a pesagem de mercadorias, bem como a qualidade dos artigos postos à venda no Mercado e nas Feiras;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Mercado e Feiras.

DO MATADOURO

Artigo 31 - Ao Zelador do Matadouro compete:

I - Manter os registros de entrada, procedência, matança e rejeição do gado;

II - Responsabilizar-se pela guarda dos animais confinados no estabelecimentos, não se estendendo esta responsabilidade aos casos de morte ou acidentes fortuitos, ou de força maior, que não possam ser previstos ou evitados;

III - Manter as dependências do matadouro em condições de higiene;

IV - Estabelecer, tendo em vista a operação do Matadouro e a necessidade dos usuários, a escala de abate;

V - Proceder o serviço de transporte de carne por caminhões do Município, responsabilizando-se por seu per-



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA-Fôlha nº 29=

Assunto:

Serviço:

perfeito funcionamento;

VI - Promover a inspeção dos animais antes e depois do abate;

VII - Manter as dependências do Matadouro em ordem de trabalho, abrindo-as e fechando-as nas horas regulamentares;

VIII - Isolar, comunicando-se com o Encarregado dos Serviços Urbanos, qualquer animal com suspeita de moléstia, impedindo que seja o mesmo abatido até a decisão da autoridade sanitária;

IX - Controlar o pessoal auxiliar do Matadouro, comunicando as irregularidades observadas ao Encarregado dos Serviços Urbanos;

X - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Matadouro.

Parágrafo Único - À critério do Encarregado dos Serviços Urbanos e Obras Públicas, o Zelador do Matadouro poderá arrecadar as tarifas do abate de gado e do transporte de carne, prestando regularmente as contas da renda arrecadada.

DOS CEMITÉRIOS

Artigo 32 - Ao Zelador do Cemitério Municipal compete:

I - Proceder o alinhamento e numeração das sepulturas e designar lugares onde se devam abrir covas;

II - Manter registro de sepulturas;

III - Fiscalizar as inumações e exumações, mediante certidão de óbito, guias e pagamento de taxas;

IV - Zelar pelo asseio e executar a limpeza nas dependências do Cemitério, e promover a sua arborização;

V - Manter atualizados e em rigorosa ordem, os registros relativos à inumação, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas;

VI - Zelar pela manutenção da ordem no recinto do Cemitério, abrindo e fechando a porta nos horários regulamentares;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA-Fôlha nº 30=

Assunto:

Serviço:

VII - Dar imediato conhecimento ao Encarregado dos Serviços Urbanos, de suspeita ou irregularidades relacionadas com os serviços funerários;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Cemitério.

Parágrafo Único - À critério do Encarregado dos Serviços Urbanos e Obras Públicas, o Zelador do Cemitério poderá arrecadar as taxas ou importâncias de serviços executados, prestando regularmente as contas da receita arrecadada.

6ª SEÇÃO

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 33 - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural; e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo Único:- Integram o Serviço de Educação e Cultura:

- a) As Unidades Escolares;
- b) A Biblioteca Pública;
- c) O Serviço de Televisão.

DAS UNIDADES ESCOLARES

Artigo 34 - Ao Encarregado do Serviço de Educação e Cultura compete:

I - Assessorar o Prefeito na formulação da política educacional e cultural do Município, no âmbito de sua competência;

II - Promover a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;

III - Coordenar o sistema educacional do Município com o adotado pelo órgão de educação do Estado, consoante orientação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

=CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha nº 31.

N.º

Assunto:

Serviço:

IV - Superintender o ensino primário e pré-primário a cargo do Município, observando as diretrizes e bases da educação nacional e a legislação estadual;

V - Promover a realização de pesquisas, inquéritos e estudos sobre a vida educacional do Município;

VI - Promover, em particular, a observância dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que obrigam as empresas industriais e agrícolas, em que trabalham mais de 100 pessoas, a manter ensino primário gratuito para seus servidores e os filhos destes;

VII - Promover campanhas de alfabetização da população analfabeta do Município;

VIII - Superintender o programa da merenda escolar;

IX - Entrosar-se com as autoridades de ensino estadual e federal a fim de obter orientação e material didático para as escolas municipais;

X - Fazer a chamada anual da população em idade escolar para matrícula nas escolas municipais;

XI - Fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao ensino primário;

XII - Propor ou promover a realização de cursos e outras formas de treinamento e aperfeiçoamento de professores do ensino primário, coordenando-se, nessas atividades, com a Secretaria da Prefeitura;

XIII - Promover a verificação da assiduidade dos professores e a frequência dos alunos;

XIV - Providenciar para que os professores enviem pontualmente ao Serviço os boletins mensais de frequência;

XV - Apurar os problemas escolares, executando ou fazendo executar medidas para sua solução;

XVI - Verificar as necessidades das escolas e quaisquer deficiências ou irregularidades em suas instalações ou funcionamento, providenciando os serviços de conservação e reparos necessários nos prédios escolares;

XVII - Elaborar o calendário escolar, providenciando seu fornecimento às unidades escolares, e zelar pelo seu cumprimento;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha n.º 32.

Assunto:

Serviço:

XVIII - Zelar pelo cumprimento dos programas de ensino;

XIX - Promover a realização de atividades de orientação pedagógica aos professores;

XX - Exercer permanente fiscalização das unidades escolares, a fim de que se observem os dispositivos regulamentares e legais relativos ao ensino primário;

XXI - Promover a prestação de assistência médica e dentária às crianças matriculadas nas escolas municipais e a execução de programas de educação sanitária;

XXII - Promover atividades que visem a cooperação entre os pais, a comunidade e a escola;

XXIII - Promover a distribuição de material didático pelas escolas municipais e o controle de sua utilização e compor os mapas demonstrativos do material consumido;

XXIV - Promover a execução de atividades recreativas e desportivas destinadas aos alunos matriculados nas escolas primárias, fazendo utilizar as instalações escolares fora das horas de aulas e nos períodos de férias para a realização dessas atividades;

XXV - Promover a organização de associações, clubes e caixas escolares;

XXVI - Promover a expedição de certificados de conclusão do curso primário;

XXVII - Promover a organização atualizada do fichário de professores, contendo os dados básicos que interessem às atividades do órgão;

XXVIII - Promover reuniões com os professores, visando discutir e esclarecer assuntos relacionados com as atividades do Serviço;

XXIX - Promover a conservação e recuperação dos móveis escolares e do material didático;

XXX - Articular-se com os organismos congêneres do Município ou fora dele, visando o incentivo às atividades culturais e educacionais;

XXXI - Promover a execução de convênios educacionais e culturais firmados pelo Município;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha nº 33.

Assunto:

Serviço:

XXXII - Promover a conservação de obras e documentos de valor histórico, educacional e artístico;

XXXIII - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;

XXXIV - Promover a realização de concursos literários;

XXXV - Cooperar com as semanas, cursos, congressos e reuniões de caráter sócio-cultural de interesse para a população;

XXXVI - Promover a realização de semanas de estudo, conferências, palestras, certames, concursos e exposições sobre assuntos do Município;

XXXVII - Cumprir determinações do órgão central da Prefeitura - Gabinete e Secretaria - e a ele encaminhar projetos, programas, relatórios e tudo mais que se relacione com o serviço a seu cargo.

DA BIBLIOTECA PÚBLICA

Artigo 35 - Ao Encarregado da Biblioteca compete:

I - Promover a aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda, conservação e empréstimo de livros, folhetos, periódicos, mapas, gravuras, bem como da documentação - relativa ao Município e quaisquer outras publicações de interesse geral;

II - Organizar e manter atualizados catálogos e bibliografias correntes de editores, livrarias e instituições especializadas;

III - Organizar e manter atualizado o fichário de leitores;

IV - Promover a aquisição por doação e permuta;

V - Selecionar as publicações doadas, eliminando ou permutando as que não sejam de interesse para a Biblioteca;

VI - Organizar os catálogos e fichários indispensáveis ao bom funcionamento da Biblioteca;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º

Assunto:

Serviço:

=CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlhas 15.

diretamente ou por mensageiros e mediante recibo, dos avisos de lançamento de tributos e manter o contrôlê dêsses recibos;

IX - Providenciar a publicação pela imprensa dos lançamentos cujos avisos não puderem ser entregues por * mensageiros;

X - Providenciar a baixa, nas fichas próprias, dos pagamentos de tributos efetuados pelos contribuintes, mantendo absolutamente atualizado o fichário respectivo;

XI - Promover a inscrição da dívida ativa e manter os assentamentos individualizados dos devedores da Fazenda Municipal;

XII - Promover a cobrança amigável da dívida ativa e esgotados os prazos regulamentares, remeter as certidões para cobrança judicial;

XIII - Autorizar, de acôrdo com a lei, o parcelamento da dívida ativa e a realização de acôrdo visando a cobrança amigável;

XIV - Fornecer as certidões necessárias à cobrança executiva da dívida ativa;

XV - Preparar a demonstração mensal da arrecadação da dívida ativa para efeito da baixa no ativo financeiro;

XVI - Dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes para impedir a sonegação de tributos, aplicando sanções aos infratores;

XVII - Promover a fiscalização do horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e similares;

XVIII - Promover a arrecadação antecipada dos tributos devidos pelas mercadorias recebidas por comerciantes * não inscritos como contribuintes;

XIX - Preparar os alvarás de licença para a localização de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais ouvidos os órgãos competentes;



Prefeitura Municipal de Monte Siao

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

Nº CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA - Folha Nº 16.

Assunto:
Serviço:

XX - Fornecer elementos para a expedição de certidões referentes aos tributos municipais;
XXI - Examinar todos os casos de reclamação contra lançamentos efetuados, promovendo o atendimento dos que forem procedentes.

Artigo 17 - A Fazenda, devidamente articulada com o Serviço de Fazenda, incumbida ainda, no setor de fiscalização:
I - Prevenir e reprimir fraudes de qualquer natureza;
II - Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais, bem como as casas de diversões, de modo a fazer observar as posturas municipais;
III - Fornecer esclarecimentos, informações e elementos ao Serviço de Fazenda e a outros órgãos da administração, relativos a impostos, taxas e outras rendas do município;
IV - Efetuar a fiscalização, arrecadação e o recolhimento das rendas não lançadas;
V - Lavrar auto de infração, expedir notificações, representações, editais e avisos, relativos aos serviços e funções de sua incumbência, mediante "visto" do Chefe do Serviço de Fazenda.

DA CONTABILIDADE

Artigo 18 - Cabe a Contadoria o Empenho, a Escrituração, Organismos e Balancos, além de Balanços, conferências e controles em geral, competindo-lhes:
I - Efetuar a contabilidade geral do Município, especialmente a centralização da contabilidade financeira, orgânica e econômica da Prefeitura;
II - Preparar a prestação de contas do exercício nos prazos legais e fornecer os elementos financeiros, orgânicos e econômicos para a elaboração do relatório da administração;

III - Preparar a proposta orçamentária, em tempo hábil, encaminhando-a ao Prefeito, para a elaboração da respectiva justificativa, observando as instruções do Departamento de Assistência aos Municípios sobre o assunto;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA=Fôlha nº 34.

Assunto:

Serviço:

- VII - Registrar os leitores, renovando suas inscrições sempre que necessário;
- VIII - Orientar o leitor no uso da Biblioteca;
- IX - Administrar as salas de leitura, mantendo vigilância permanente e preservando o silêncio nas mesmas;
- X - Estabelecer multas e aplicá-las aos leitores que não devolverem as publicações emprestadas nos prazos estipulados, e aplicar as rendas provenientes das multas na aquisição de obras para a Biblioteca;
- XI - Realizar exposições de obras recém-adquiridas, cartazes educativos e outros meios adequados;
- XII - Zelar pelo patrimônio da Biblioteca;
- XIII - Prestar todo auxílio aos consulentes e leitores e manter um serviço de referência a que possam recorrer quando necessário;
- XIV - Realizar, anualmente, o balanço do acervo da Biblioteca;
- XV - Promover a encadernação dos livros e publicação da Biblioteca;
- XVI - Abrir e fechar a Biblioteca nos horários regulamentares, e promover os serviços de conservação e limpeza de suas obras, móveis e instalações;
- XVII - Manter intercâmbio de informações com outras bibliotecas e centros de documentação do país.
- XVIII - Cumprir ordens emanadas do Gabinete e Secretaria, na qualidade de órgão central da Administração.

DO SERVIÇO DE TELEVISÃO

Artigo 36 - Ao Encarregado do Serviço de Televisão compete:

- I - Organizar e manter atualizado o cadastro dos proprietários de aparelhos de televisão;
- II - Manter em perfeito funcionamento as torres repetidoras de imagens e sons;
- III - Vistoriar periodicamente as linhas de força e luz que abastecem as torres de televisão;
- IV - Providenciar os reparos necessá-



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º

=CONTSINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha nº 35.

Assunto:

Serviço:

necessários dos aparelhos, das instalações e das dependências do serviço de televisão;

V - Articular-se com o Serviço de Energia Elétrica para a cobrança das taxas de manutenção das torres de TV e com o Serviço de Fazenda, para o recebimento das taxas de instalação de aparelhos de televisor;

VI - Organizar os respectivos balanços e demonstrações do serviço a seu cargo, encaminhando-os, depois de visados pelo órgão central, ao Serviço de Fazenda;

VII - Ter sempre inventariado os equipamentos e instalações dos serviços de televisão, fornecendo dados a respeito à Secretaria para efeito de relatório da administração.

VIII - Expedir guias e notificações para o recolhimento das taxas de instalação de televisores, articulando-se com o Serviço de Fazenda para o seu recebimento;

IX - Executar as medidas oriundas do órgão central da Prefeitura.

Artigo 37 - Inexistindo a função de Encarregado do Serviço de Televisão ou enquanto não forem criadas as respectivas funções ou cargo, poderão as atribuições ser conferidas a pessoa capacitada, mediante convênio.

SEÇÃO 7ª

DO SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 38 - Incumbe ao Serviço de Saúde e Assistência Social cooperar com as repartições estaduais e federais nas atividades de defesa sanitária da população, bem como executar programas municipais de assistência-médico social; à fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva; à concessão de "Habite-se" às construções particulares, assim como promover inspeções de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria dos servidores.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º = CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA = Fôlha nº 36.

Assunto:

Serviço:

Assistência Social:

Artigo 39 - Integram o Serviço de Saúde e

- a) Posto de Puericultura e Maternidade;
- b) Postos de Assistência Rural;
- c) Saneamento em Geral;
- d) Serviço de Previdência dos Servidores Municipais.

Artigo 40 - Ao Encarregado do Serviço de Saúde e Assistência Social compete:

- I - Executar e dirigir os serviços pertinentes ao Posto de Puericultura e Maternidade;
- II - Atender aos Postos de Assistência Rural, organizando escalas de visitas semanais;
- III - Elaborar os programas anuais de saúde e assistência;
- IV - Promover as atividades de política sanitária do Município;
- V - Promover a cooperação do Município com os órgãos e entidades federais e estaduais de serviços de defesa sanitária e assistência médico-social;
- VI - Promover programas de educação sanitária;
- VII - Executar os programas de assistência a menores necessitados;
- VIII - Opinar sobre os pedidos de subvenção ou auxílio a serviços de assistência médico-social e fiscalizar a aplicação dos auxílios concedidos;
- IX - Promover o levantamento dos recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados;
- X - Promover o atendimento dos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda individual.
- XI - Promover o encaminhamento a postos de saúde, hospitais, albergues e outros serviços assistenciais de pessoas que, por suas condições, necessitam dessa providência;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha nº 37.

Assunto:

Serviço:

XII - Promover o estudo da incidência de doenças no Município, identificar-lhes as causas e propor providências, nos limites da competência do Município;

XIII - Incumbir-se do serviço de assistência médico-social aos servidores municipais, inclusive o atendimento dos beneficiários registrados no Serviço de Previdência dos Servidores Municipais;

XIV - Controlar, orientar e fiscalizar o pessoal sob sua direção, comunicando ao órgão central da Prefeitura as faltas apuradas;

XV - Elaborar as estatísticas e os relatórios dos serviços a seu cargo, encaminhando-os à Secretaria dentro dos prazos regulamentares;

XVI - Organizar e executar plano de assistência social, previsto nos artigos 216 e 219 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

SEÇÃO 8ª

DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Artigo 41 - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem é o órgão incumbido de executar as atividades relacionadas à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; à manutenção e fiscalização da Estação Rodoviária; à fiscalização de contratos que se relacionem com o serviço a seu cargo.

Artigo 42 - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem se subordina diretamente ao órgão central da Prefeitura, ao qual encaminhará seus planos e projetos.

Artigo 43 - Compete ainda ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem:

I - Promover a elaboração do Plano Rodoviário do Município, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual, tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas e sociais do Município;

II - Executar as obras de construção, reconstrução, melhoramento e conservação de estradas do Município e respectivas obras de arte;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

N.º = CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA = Fôlha nº 38.

Assunto:

Serviço:

III - Promover a elaboração de projetos, es-
pecificações e orçamentos das obras a serem realizadas por emprei-
tada ou administração direta;

IV - Fiscalizar as obras e serviços contra-
tados, fazer medições, recebê-las total ou parcialmente, para
efeito de pagamento;

V - Zelar e manter a sinalização rodoviária
no Município;

VI - Conservar desimpedidas as estradas mu-
nicipais;

VII - Representar sobre infrações do Código
e de leis relativas ao tráfego das estradas;

VIII - Preparar articulando-se com o Serviço
de Fazenda, os processos para recebimento das quotas do Fundo -
Rodoviário Nacional oriundo do Imposto Único sobre Combustíveis
e Lubrificantes, e de quaisquer outros que tenham destinação es-
pecífica para estradas e pontes do Município;

IX - Administrar a Estação Rodoviária, quan-
do explorada diretamente pelo Município, procedendo às inspeções
recomendadas pelo Prefeito do Município;

X - Requisitar materiais que devam ser a-
plicados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

XI - Propor a admissão de operários indis-
pensáveis aos serviços e obras a seu cargo, bem como dispensa -
dos que se tornarem desnecessários, fiscalizando o ponto e as a-
tividades dos mesmos;

XII - Organizar as respectivos mapas de com-
parecimento do pessoal, enviando-as ao Serviço de Contabilidade
para o necessário processamento;

XIII - Colaborar e obter a colaboração dos -
órgãos rodoviários Estaduais e Federais para a manutenção dos -
serviços municipais de estradas de rodagem;

XIV - Orientar, organizar e controlar os ser-
viços atinentes Estação Rodoviária.

Artigo 44 - Ao Encarregado do Serviço Municí-
pal de Estradas de Rodagem compete:

I - Dirigir e coordenar os trabalhos
do seu cargo;

II - Orientar e fiscalizar o recebimen-
to de obras e serviços;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º

Assunto:

Serviço:

=CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= FOLHA Nº 39.

III - Encaminhar à consideração do Prefeito, todos os processos que dependerem de despacho, comparecer conclusivo;

IV - Distribuir processos e papéis que lhe forem remetidos, bem como tarefas ao pessoal subordinado;

V - Elaborar a proposta orçamentária parcial da unidade, encaminhando-a a Contadoria, acompanhada da competente justificação;

VI - Opinar e dar parecer sobre as concorrências públicas, administrativas ou coleta de preços para a execução de obras e serviços relacionados com estradas de rodagem;

VII - Organizar, anualmente, nos prazos legais, pormenorizado relatório das atividades do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, no exercício anterior, observados os modelos próprios, para ser encaminhado aos órgãos federal e estadual de estradas de rodagem;

VIII - Dar parecer escrito sobre as propostas para a admissão de pessoal operário, necessário aos serviços de obras de estradas e pontes;

IX - Representar ao Prefeito sobre infrações do Código e leis relativas ao trânsito nas estradas, sugerindo as providências que se fizerem necessárias;

X - Representar ao Prefeito sobre irregularidades verificadas no serviço a seu cargo, sugerindo medidas para que sejam sanadas;

XI - Zelar e fazer zelar pelo equipamento rodoviário, distribuindo-o ao pessoal habilitado para execução dos serviços a seu cargo;

XII - Não permitir o uso de qualquer equipamento rodoviário, para serviços particulares, sem prévia autorização do Gabinete e Secretaria da Prefeitura.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º

Assunto: =CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha nº 40.

Serviço:

Artigo 45 - As atribuições e funções constantes dêste Regimento Interno, poderão ser, mediante Decreto Executivo, transferidas de uma para outra Unidade Orçamentária, de uma para outra Repartição, de um para outro Órgão da Administração e de um para outro funcionário, respeitada naturalmente a capacidade e aptidão do servidor, sem prejuízo da elaboração orçamentária.

Artigo 46 - A Secretaria centralizará as atividades da Prefeitura no que se refere a pessoal, material, arquivo, expediente, protocolo, zeladoria e formalização de atos e atuará como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Artigo 47 - As repartições municipais funcionarão no edifício sede da Prefeitura e/ou nos que forem designados pelo Prefeito Municipal, de 11,30 às 17,30 horas, nos dias úteis, podendo o expediente ser prorrogado ou antecipado pelo Prefeito, atendendo às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro:- O Expediente do Serviço de Fazenda, para o público, será de 11,30 às 16,30, sendo o tempo restante reservado para os serviços internos.

Parágrafo Segundo:- O Prefeito Municipal regulará, por Decreto, o horário da Unidade Orçamentária, do Órgão, da repartição, do serviço e e/ou do funcionário que exigir horário diferente do estabelecido neste artigo.

Parágrafo Terceiro:- As repartições não funcionarão aos sábados e serão considerados serviços extraordinários os trabalhos prestados fora dos horários estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Quarto:- A prorrogação ou antecipação de horário previstas no artigo, serão, no máximo, de 2 horas, sendo 1 hora de antecipação e 1 hora de prorrogação.

Parágrafo Quinto:- A assinatura do ponto ou boletim de presença, sob a fiscalização direta do Secretário, -



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha nº 41.

Assunto:

Serviço:

nas repartições internas da Prefeitura, e das Unidades Orçamentárias e Chefes de Serviços, será de até às 11,30 horas, com tolerância de 15 minutos.

Artigo 48 - O funcionário que se ausentar dos serviços antes dos 15 minutos finais do expediente, perderá o dia de vencimentos, salvo se devidamente justificada sua ausência, com pedido de reconciliação ao Prefeito.

Artigo 49 - O horário de trabalho dos servidores municipais coincidirá com o do funcionamento das repartições, salvo os que, à vista dos respectivos cargos e funções, forem de tempo integral ou de horário diferente.

Parágrafo Primeiro:- No caso da hipótese referida neste artigo, o Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará o assunto.

Parágrafo Segundo:- O registro e controle do comparecimento dos servidores do município, denomina-se "Ponto" e será estabelecido e regulado por Decreto do Executivo.

Artigo 50 - O Chefe do Serviço de Fazenda é solidariamente responsável, com o Prefeito do Município, nos termos da lei, por qualquer alcance, desfalque ou falha, erro de lançamento ou de cálculo, insuficiência de quitação e/ou aceitação de documentos falsos ou não revestidos das formalidades legais, que forem verificadas.

Artigo 51 - O Caixa será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, no máximo até o dia 3 de janeiro do ano seguinte, para efeito de lavratura do termo de conferência e levantamento da Prestação de Contas do Exercício, pela Contadoria Municipal.

Parágrafo Único:- O termo referido no artigo anterior, será obrigatoriamente, assinado pelo Prefeito, pelo funcionário encarregado do Serviço de Fazenda e pelo funcionário encarregado da Contadoria, além de comissão especial designada pelo Prefeito, de, no mínimo, três membros.

Artigo 52 - Será observada a unidade de caixa estabelecida pela Constituição de todas as rendas serão arrecadadas pelo Serviço de Fazenda, diretamente ou por seus delegados, salvo as que, por sua natureza, couberem a outros serviços ou exatores, por delegação, mediante decreto.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

Nº CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha nº 42.

Assunto:

Serviço:

Artigo 53 - Os impostos, taxas e outras rendas do município, não arrecadados dentro do exercício, serão relacionados com Dívida Ativa pelo Serviço de Fazenda, até o dia 15 de janeiro de cada ano, devendo os respectivos elementos serem enviados à Contadoria Municipal, em igual prazo, no máximo - para efeito do levantamento de balanços e contas.

Artigo 54 - Ainda que não especificadas, compreendem como atribuições de todos os serviços, órgãos, repartições e/ou unidades orçamentárias, as que dizem respeito à boa ordem de seus trabalhos, além do cumprimento das determinações e recomendações do Prefeito Municipal.

Artigo 55 - As atribuições dos diversos serviços, órgãos, repartições e/ou unidades orçamentárias, conferidas e estabelecidas pela presente Regimento Interno, não excluem outras que lhes venham a ser conferidas ou determinadas pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Artigo 56 - Aos Chefes ou Encarregados compete promover o expediente e serviços relativos aos respectivos órgãos, levar ao conhecimento do Prefeito todas as irregularidades observadas e sugerindo penalidades, bem como aplicar as que forem impostas ao pessoal sob suas ordens.

Artigo 57 - A permanência de processos das repartições municipais, sujeitos a pronunciamento dos respectivos órgãos, será de 5 dias, no máximo, podendo, toda via, ser dilatada para 8 dias, quando se tratar de assuntos que careça de maiores e menores estudos à juízo do Prefeito Municipal.

Artigo 58 - Na Contadoria Municipal, a permanência de processos ou papéis para empenho de despesas e emissão das respectivas Notas de Empenho, Ordens de Pagamentos ou Fôlhas de Pagamentos, será de 12 horas, no mínimo, não podendo ser exigidos antes desse prazo.

Artigo 59 - A correspondência, os editais, avisos e representações e demais documentos expedidos pela Prefeitura, serão assinados ou visados pelo Prefeito Municipal, salvo os que, por sua natureza e mediante prévia autorização, puderem ser assinados pelos Chefes ou Encarregados de serviços e órgãos do Município.

Artigo 60 - O exercício dos servidores empossados será dado pelo Prefeito ou pelo Secretário, mediante



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA= Fôlha nº 43.

Assunto:

Serviço:

inscrição do servidor no boletim de frequência, nos órgãos em que fôrem lotados.

Artigo 61 - Para a execução das tarefas que lhe forem afetas e para o respectivo expediente, os órgãos municipais requisitarão, com a necessária antecedência, à Secretaria, - os materiais de que necessitarem.

Artigo 62 - Os materiais não empregados, serão recolhidos ao Almoxarifado, devidamente guiados por quem de direito, após a conclusão do serviço, obras ou trabalhos para os quais tenham sido requisitados, dando ciência a Contadoria Municipal, para os devidos fins.

Artigo 63 - O Serviços Urbanos e Obras Públicas organizará, por setor, período, obras e trabalhos, o ponto do pessoal operário, segundo o respectivo comparecimento, encaminhando à Secretaria os necessários elementos, para o processamento e preparo das folhas de pagamentos, e sua remessa posterior à Contadoria Municipal para os devidos fins e efeitos.

Artigo 64 - Nenhuma despesa será paga sem - que, em sendo orçamentária, tenha passado pelos estágios preliminares do empenho e da liquidação, ficando o infrator pessoalmente responsável epal irregularidade.

Artigo 65 - Além das atribuições que lhe são peculiares incumbe, ainda, a Contadoria Municipal fiscalizar, conferir e orientar os serviços municipais que envolvam o registro da receita e sua aplicação, inclusive não que concerne à conferência de saldos, de valores, de bens, de elementos patrimoniais e industriais e de materiais.

Artigo 66 - Incumbe, precípuamente, à Contadoria Municipal, representar ao Prefeito sobre irregularidades verificadas nos serviços municipais, que envolvam as disposições do artigo anterior, cabendo ao respectivo encarregado, responsabilidade civil por qualquer omissão.

Artigo 67 - Incumbe ao Contador representar e indicar ao Prefeito do Município sobre a necessidade de abertura de créditos adicionais, sejam suplementares ou especiais, para a ocorrência regular de despesas autorizadas.

Artigo 68 - Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas neste Regimento, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza as



Prefeitura Municipal de Monte Sião

(ESTANCIA HIDROMINERAL)

N.º = CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA = Fôlha n.º 44.

Assunto:

Serviço:

tarefas que lhes são cometidas, cumprir as ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões visando ao aperfeiçoamento do trabalho.

Artigo 69 - O Conselho Consultivo e de Planejamento, o Conselho Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Esportes, até que sejam devidamente regulamentados, serão supervisionados e dirigidos pelo Gabinete e Secretaria da Prefeitura, na qualidade de Órgão Central da Administração.

Artigo 70 - Ao pessoal não subordinado ao regime do Estatuto de Funcionários, ou que tenha sua jornada de trabalho regulada de forma especial, será observado a legislação específica.

Artigo 71 - Será feita substituição automática nos impedimentos legais dos titulares dos cargos e funções de direção e chefia, quando o período de afastamento não for superior a 30 dias consecutivos.

Parágrafo Único:- Os substitutos serão designados previamente por ato do Prefeito, segundo o mesmo sistema estabelecido para escolha do titular.

Artigo 72 - Os casos omissos serão regulados por Decreto do Executivo, sem prejuízo das disposições deste Regimento Interno.

Artigo 73 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado e Publicado na Secretaria
da Prefeitura Municipal de
— Monte Sião —

Fla. 135 N.º 255 Livro N.º 3

Em 18/04/21

SECRETÁRIO

Carlos Pennacchi
Prefeito Municipal

Lourenço Guireli Júnior
Secretário